

# **REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL**

**APOSENTADORIAS ESPECIAIS – POLICIAIS CIVIS, AGENTES DE SEGURANÇA  
PENITENCIÁRIA E AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA**

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

A seguir, conheça as principais alterações nas aposentadorias dos policiais civis, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária com a publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda Constitucional nº. 49/2020.

|   | REGIME ANTERIOR   | REGIME ATUAL (REFORMA)  |
|---|---|---|
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA | - <b>POLICIAL CIVIL:</b> SEM EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA, TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO DIFERENTES PARA HOMENS E MULHERES (REQUISITOS DIVERSOS DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) | REGRAS UNIFICADAS PARA AS CATEGORIAS:<br><br>- 55 ANOS DE IDADE MÍNIMA, PARA HOMENS E MULHERES; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES<br><br>- 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL<br><br>- 5 ANOS NA CARREIRA EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA |

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

## APOSENTADORIAS ESPECIAIS - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

### REGIME ANTERIOR

- **AGENTE PENITENCIÁRIO:** IDADE MÍNIMA DE 50 ANOS, SE MULHER, E 55 ANOS, SE HOMEM
- **AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA:** NO CASO DE SERVIDORES INGRESSANTES NO ESTADO ANTES DE 2003 (HOMENS E MULHERES), NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA

### REGIME ATUAL (REFORMA)

REGRAS UNIFICADAS PARA AS CATEGORIAS:

- 55 ANOS DE IDADE MÍNIMA, PARA HOMENS E MULHERES; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES
- 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL
- 5 ANOS NA CARREIRA EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

**APOSENTADORIAS  
ESPECIAIS - POLICIAL CIVIL,  
AGENTE DE SEGURANÇA  
PENITENCIÁRIA E AGENTE DE  
ESCOLTA E VIGILÂNCIA  
PENITENCIÁRIA**

## REGIME ANTERIOR

**- AGENTE DE SEGURANÇA  
PENITENCIÁRIA E AGENTE DE  
ESCOLTA E VIGILÂNCIA  
PENITENCIÁRIA: 30 ANOS DE  
CONTRIBUIÇÃO E 20 ANOS DE  
EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO  
(HOMENS E MULHERES)**

## REGIME ATUAL (REFORMA)

REGRAS UNIFICADAS PARA AS  
CATEGORIAS:

- 55 ANOS DE IDADE MÍNIMA, PARA HOMENS E MULHERES; 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, PARA HOMENS E MULHERES
- 25 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL
- 5 ANOS NA CARREIRA EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

**CÁLCULO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA E POLICIAIS CIVIS**

## REGIME ANTERIOR

- CÁLCULO DE 100% DA MÉDIA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES

## REGIME ATUAL (REFORMA)

- 60% DA MÉDIA DE 100% DE TODOS OS SALÁRIOS + 2% POR ANO QUE EXCEDER A 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O LIMITE DE 100%

PODERÃO SER RETIRADOS DA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO O NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES QUE EXCEDER O MÍNIMO PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR, CASO ESTES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO RESULTEM PREJUÍZO AO VALOR DA MÉDIA

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

## REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

O SERVIDOR INTEGRANTE DAS CARREIRAS DE POLICIAL CIVIL, POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA, QUE TENHA INGRESSADO NA RESPECTIVA CARREIRA ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI COMPLEMENTAR, PODERÁ APOSENTAR-SE DESDE QUE OBSERVADAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDICIÇÕES:

- 55 ANOS DE IDADE, PARA AMBOS OS SEXOS
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM
- 15 ANOS DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, SE MULHER, E 20 ANOS, SE HOMEM

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

## REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- SERÃO CONSIDERADOS TEMPO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL, O TEMPO DE ATIVIDADE MILITAR NAS FORÇAS ARMADAS, NAS POLÍCIAS MILITARES E NOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E O TEMPO DE ATIVIDADE COMO AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA
- APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDERÃO À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 (CINCO) ANOS NO CARGO, NÍVEL OU CLASSE

# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

## REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- APOSENTADORIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E ATÉ A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: PROVENTOS CORRESPONDERÃO A 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80 MAIORES REMUNERAÇÕES ADOTADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE O SERVIDOR ESTEVE VINCULADO, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE A COMPETÊNCIA JULHO DE 1994 OU DESDE A DO INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR ÀQUELA COMPETÊNCIA

- APOSENTADORIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: PROVENTOS CORRESPONDERÃO A 60% DA MÉDIA, COM ACRÉSCIMO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, LIMITADOS AO TETO DO RGPS



# APOSENTADORIAS ESPECIAIS

## REGRAS DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

- REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, EXCETUADOS AQUELES VINCULADOS A INDICADORES DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE OU SIMILAR E INCLUÍDOS OS DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, NA FORMA DA LEI

- REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE